

LEI Nº 243 DE 26 DE ABRIL DE 1982.

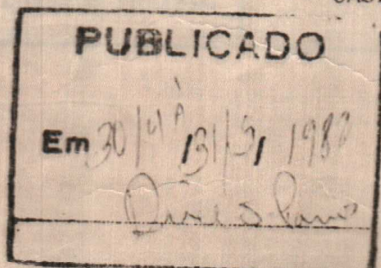
" Reajusta os níveis de vencimentos dos Funcionários, do Magistério, os valores dos Símbolos dos car-gos em Comissão e das Funções Gratificadas, dos Aposentados, Pensionistas e do Salário Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Artigo 1º - Os níveis de vencimentos dos Funcionários e do Magistério do Municipio de São João de Meriti ficam reajustados, em conformidade com as TABELAS I e II que acompanham esta LEI.
- Artigo 2º - Os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas passam a perceber os valores dos símbolos fixados na TABELA III, junta.
- Artigo 3º - Aos aposentados, e Pensionistas e ao Salário Família fica atrí-buído o reajuste no valor de 80%, na forma da TABELA IV, apensa.
- Artigo 4º - As despesas com a execução desta LEI correrão à conta das dota-ções orçamentárias próprias.
- Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1982.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 1982.



CELESTINO CABRAL
= PREFEITO =